

Seminário de Perícia ASPEJUDI



WILSON ALBERTO ZAPPA HOOG

**BALANÇO
ESPECIAL OU DE
DETERMINAÇÃO
PARA APURAÇÃO
DE HAVERES E
REEMBOLSO DE
AÇÕES**

**Nos termos do art. 606 do CPC/2015,
do art. 45 da Lei 6.404/1976 e
art. 1.031 da Lei 10.406/2002**

5ª Edição - Revista e Atualizada

JURUA
EDITORA
CONTABILIDADE

Sejam bem vindos ao maravilhoso
mundo da perícia contábil.





Arbitragem um meio moderno e adequado para a solução de conflitos. [Página 248.](#)

Vantagens:

- Rapidez
- Sigilo
- Especialidade do julgador
- Livre escolha dos árbitros

Regulamentações:

- Lei 9.307/1996
- Código Civil, art. 853
- Lei 6.404/76, art. 109
- CF, § 1º, art. 114

Julgamento

Equidade (árbitro especializado)
Direito (livre escolha)

Provas

Júri técnico

Testemunha técnica

Defesa oral de pareceres

Perícia que não se prende ao CPC

Nota técnica, [pág. 239](#)

PERÍCIA EM APURAÇÃO DE HAVERES



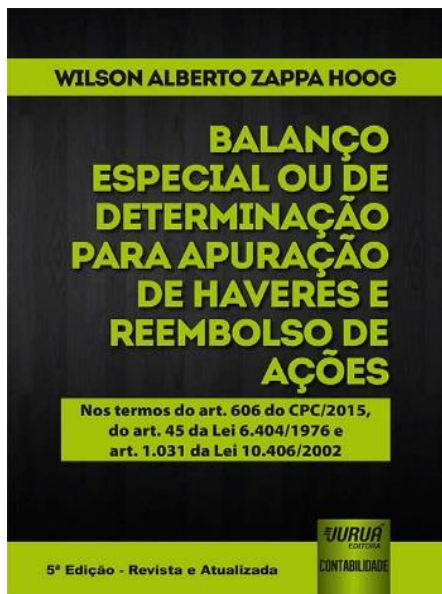
Quanto cabe ao sócio/acionista?



Pontos essenciais do curso:

- Laboratório de perícia forense e o laudo pericial;
- Perícia para apuração de haveres no judiciário e na arbitragem;
- Apuração de haveres e sua regulamentação na Lei 6.404/1976, no Código Civil, no CPC/2015 e novo Código Comercial;
- Teoria *ultra vires doctrine*, na aplicação da apuração de haveres;
- Balanço de determinação, estrutura, critérios de avaliação e a precificação dos haveres;

- Fluxo de caixa descontado
- Método científico
- Análise técnica
- Análise científica
- Princípios do balanço de determinação;
- Aferição do intangível fundo de comércio, pelo método holístico.



Capítulo 1
pág. 19

Direito de
retirada
sociedades
anônimas

Capital aberto
Capital fechado

MOTIVOS PARA A APURAÇÃO DE HAVERES



WILSON ALBERTO ZAPPA HOOG

**BALANÇO
ESPECIAL OU DE
DETERMINAÇÃO
PARA APURAÇÃO
DE HAVERES E
REEMBOLSO DE
AÇÕES**

**Nos termos do art. 606 do CPC/2015,
do art. 45 da Lei 6.404/1976 e
art. 1.031 da Lei 10.406/2002**

5ª Edição - Revista e Atualizada

JURUA
EDITORA
CONTABILIDADE



**Capítulo 2
págs. 36 a
50.**

1. DECESSO DO SÓCIO



Morte do Cônjuge - não



Dissolução de casamento - não

2. SÓCIO REMISSO



Quotas subscritas

Ações subscritas-boletins de subscrição

3. PELA VONTADE PRÓPRIA UNILATERAL, ART. 1029



Dissidência:

Falta de *affectio societatis*

Divergência em relação a
deliberação da assembleia

4. EXPULSÃO DE SÓCIO

- ✓ Justa Causa
- ✓ Sócio remisso
- ✓ Incapacidade superveniente



Majoritário - art. 1.030

Minoritário - art. 1.085

EXEMPLO DE JUSTA CAUSA

- Atividade concorrente
- Prática de atos que não justifiquem a gestão
- Uso indevido de recursos financeiros ou bens da sociedade
- Abuso de direito ou de poder
- Violação a lei ou a contrato social
- Violação das regras de *compliance*

5. FALÊNCIA



6. EXECUÇÃO DAS QUOTAS



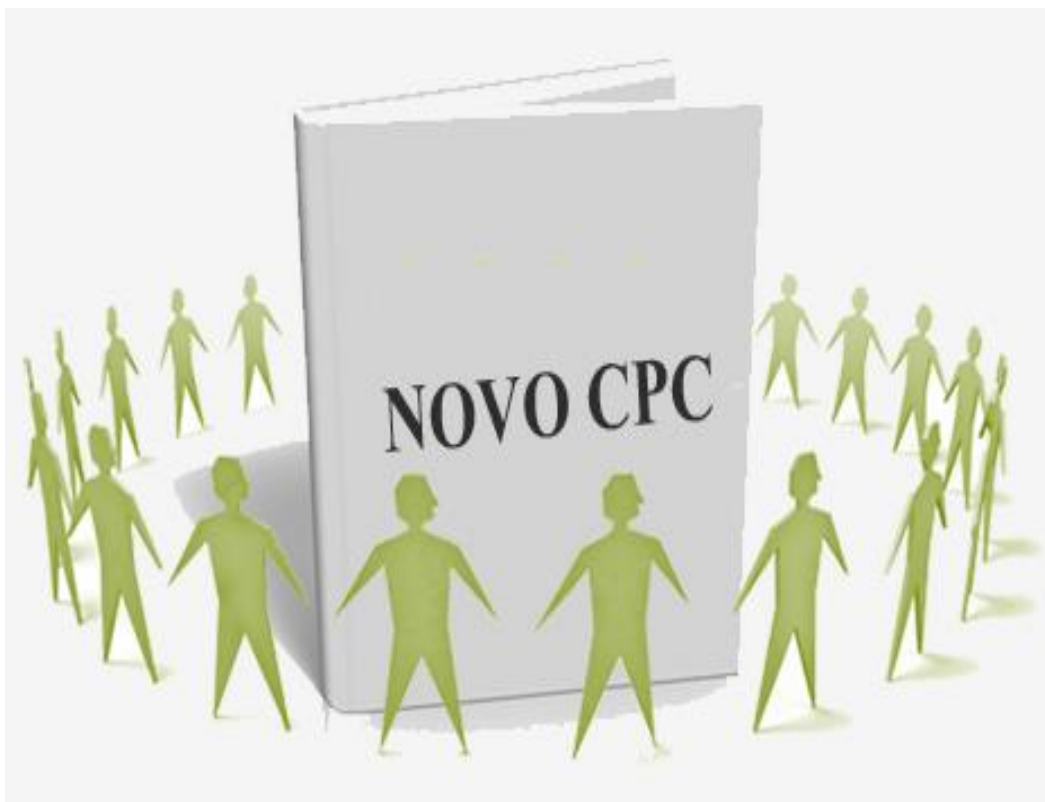
Dívidas de Sócios

Lucro

% do PL

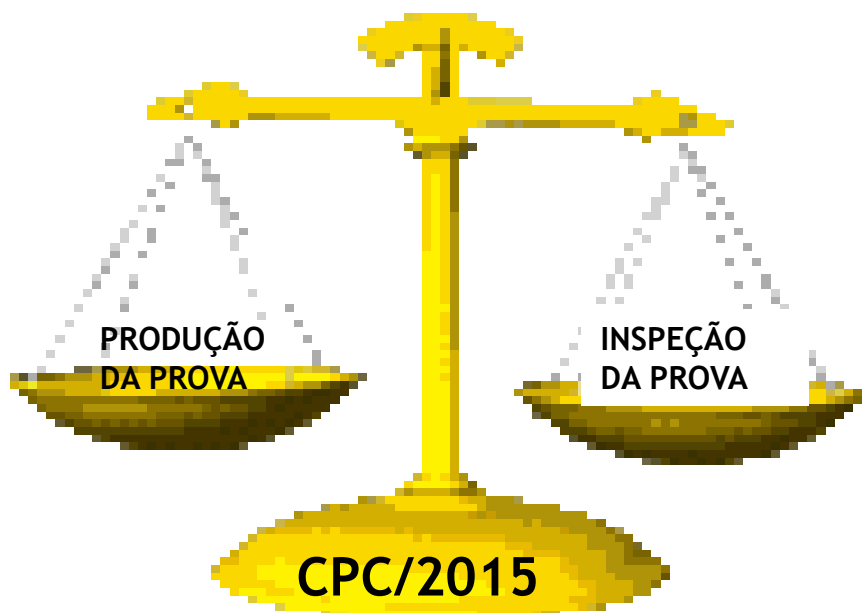
Art. 1.026, CC/2002

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES





REFLEXÕES IMPERFEIÇÕES E DOGMAS



Amigo da corte - “Amicus curiae” - CPC - art. 138

Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

§ 1º A intervenção de que trata o caput não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.

§ 2º Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do amicus curiae.

§ 3º O amicus curiae pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.

Amicus curiae - Conceito

É uma forma de “amigo do tribunal”, sendo uma pessoa estranha à causa e com total imparcialidade e independência de juízo científico, que auxilia o tribunal, oferecendo esclarecimentos sobre questões técnicas-científicas que são essenciais ao deslinde do processo. Esta pessoa normalmente demonstra em sua literatura especializada, interesse científico na causa, em virtude da relevância da matéria e de sua representatividade doutrinária quanto à questão discutida, o julgador tem que avaliar se esta pessoa tem representatividade e capacidade adequada para uma pronúncia científica de forma eficiente e condizente aos interesses da justiça, a verdade real. A participação deste *amicus curiae* é de interesse científico na proteção das relações comerciais em seu sentido amplo, uma vez que sustenta teses doutrinárias fáticas em combate a interesses difusos públicos ou privados, que poderão ser reflexamente atingidos com a formação de uma jurisprudência. **Espera-se que o magistrado ouça o amigo do tribunal sobre provas pré-constituídas, permita que participe e se manifeste em audiências.**



A PROVA

Especificamente, a prova pericial contábil, o CPC/2015 apresenta três formas:

- a) Prova pré-constituída. Parecer técnico - arts. 369, 434 e 472
- b) Prova pós-constituída. Perícia - art. 464
- c) Prova técnica simplificada - art. 464

Art. 369. As partes têm o direito de empregar **todos os meios legais**, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Art. 370. **Caberá ao juiz**, de ofício ou a requerimento da parte, **determinar as provas necessárias** ao julgamento do mérito.

O **juiz** é que **autoriza a exibição** de livros e documentos.
CC/2002, art. 1.991. Arts. 396 e 420 do CPC.



CF, art. 5º, LV
Ampla defesa ≠ de restrita defesa



Em síntese, **pág. 225**

Cabe as partes produzir as provas ou requerer a exibição de documentos ao juiz.

- Art. 421 do CPC. O juiz determina de ofício.
- Arts. 396 e 420 do CPC. A requerimento da parte.

Cabe ao perito examinar as provas produzidas pelas partes.

O juiz poderá consultar o perito, em relação aos documentos necessários.

Art. 434. Incumbe à parte instruir a petição inicial ou a contestação com os documentos destinados a provar suas alegações.

Parágrafo único. Quando o documento consistir em reprodução cinematográfica ou fonográfica, a parte deverá trazê-lo nos termos do caput, mas sua exposição será realizada em audiência, intimando-se previamente as partes.



Art. 472. O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.



- **Art. 420.** O juiz pode ordenar, a requerimento da parte, a exibição integral dos livros empresariais e dos documentos do arquivo:
 - I - na liquidação de sociedade;
 - II - na sucessão por morte de sócio;
 - III - quando e como determinar a lei.
- **Art. 421.** O juiz pode, de ofício, ordenar à parte a exibição parcial dos livros e dos documentos, extraindo-se deles a suma que interessar ao litígio, bem como reproduções autenticadas.



Para refletir à luz do CPC

Ampla defesa e contraditório

Direito de impugnação

Arguição de falsidade, art. 430 - 15 dias

Contraprova



- ▶ Um parecer técnico que embasa a inicial é uma prova robusta, por ser uma indicação de presunção de certeza, uma vez que tem o efeito de **prova pré-constituída**, senão for precisamente **impugnado**, torna-se **peça incontroversa**.
- ▶ Uma vez que hipotéticas **impugnações genéricas** feita por leigo em contabilidade, em relação ao parecer técnico contábil, não serve para ilidir a prova, **presumindo-se não impugnada, por força do art. 302 do CPC**.

► **Impugnação válida** e com parecer técnico que mostre qual a verdade real na **contestação**.



Art. 473

(...)

*§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos **podem** valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.*

Art. 396. O juiz pode **ordenar que a parte exiba documento** ou coisa que se encontre em seu poder.

Art. 397. O pedido formulado pela parte conterà: I - a **indivisão**, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - **a finalidade da prova**, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou com a coisa; III - as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa **existe e se acha em poder da parte contrária**.

Art. 400. Ao decidir o pedido, **o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que**, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar se:

I - o requerido não efetuar a exibição nem fizer nenhuma declaração no prazo do [art. 398](#);

II - a recusa for havida por ilegítima.

Parágrafo único. Sendo necessário, o juiz pode adotar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou subrogatórias para que o documento seja exibido.



RESUMO:

NÃO CABE AO PERITO PRODUZIR PROVAS, E SIM, INSPECIONAR A PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS



DE FORMA TÉCNICA E CIENTÍFICA

A prova simplificada

§ 2º, art. 464 do CPC



Perícia Consensual

- ▶ § 3º, art. 471, CPC/2015
- ▶ Escolha do perito pelos litigantes





Acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames

§ 2º do art. 466 concomitante
com art. 474

Análise técnica e/ou científica

Inciso II do art. 473

Laboratório de perícia forense

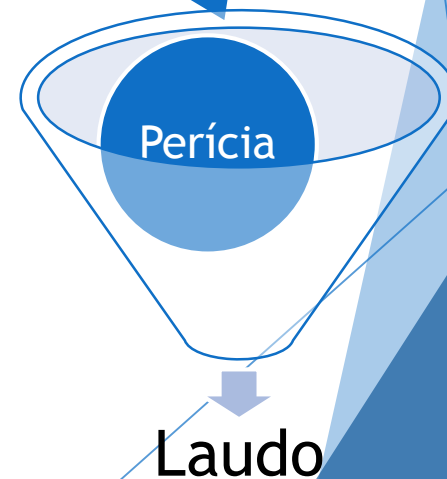




Pág. 232

Os procedimentos básicos vinculados a uma **análise técnica**, efetuados sob a regência do método do raciocínio lógico-contábil e da teoria pura da contabilidade e suas teorias auxiliares, **são:**

- ❑ Precificação-valorimetria
- ❑ Inspeções
- ❑ Diligências
- ❑ Circularização
- ❑ Apreciação de cifras
- ❑ Teste de recuperabilidade





Procedimentos Análise científica

- A) Indagação;
- B) Certificação;
- C) Interpretação de relatos contabilísticos;
- D) Rastreamento;
- E) Cronologia, perfil, padrão de conduta e tipicidade da conduta.

Conceito, [pág. 238.](#)

A QUESTÃO DOUTRINÁRIA NA INTERPRETAÇÃO DE UMA AVALIAÇÃO

O enfrentamento das
questões doutrinárias,
com liberdade e
independência de juízo
científico.

É uma questão primordial.

Método científico

Inciso III do art. 473





METODOLOGIA

MÉTODO

Método do raciocínio lógico contábil, **pág. 262**



Método Científico aplicado na elaboração dos Laudos e Pareceres. O Código de Processo Civil



Pesquisar



Decompor as informações patrimoniais



Observar os fenômenos

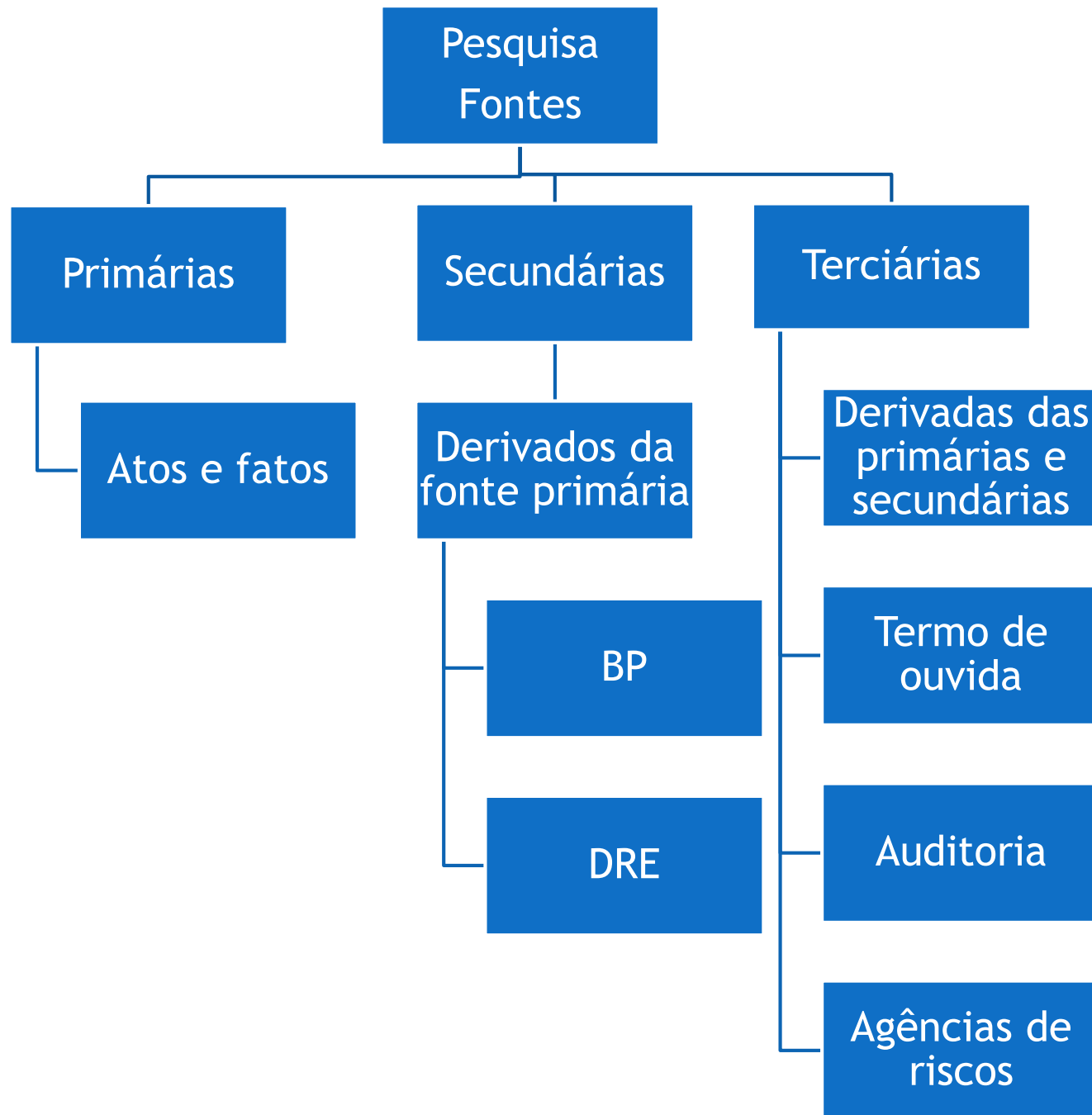
Método Científico aplicado na elaboração dos Laudos e Pareceres. O Código de Processo Civil



Comparar os fenômenos e as
doutrinas



Analisar individualmente os
elementos patrimoniais



As pesquisas servem *a priori* para:

- 1) Identificar o perfil;
- 2) Identificar a cronologia;
- 3) Conhecer o padrão de conduta;
- 4) Estabelecer a tipicidade, em relação ao padrão de conduta.





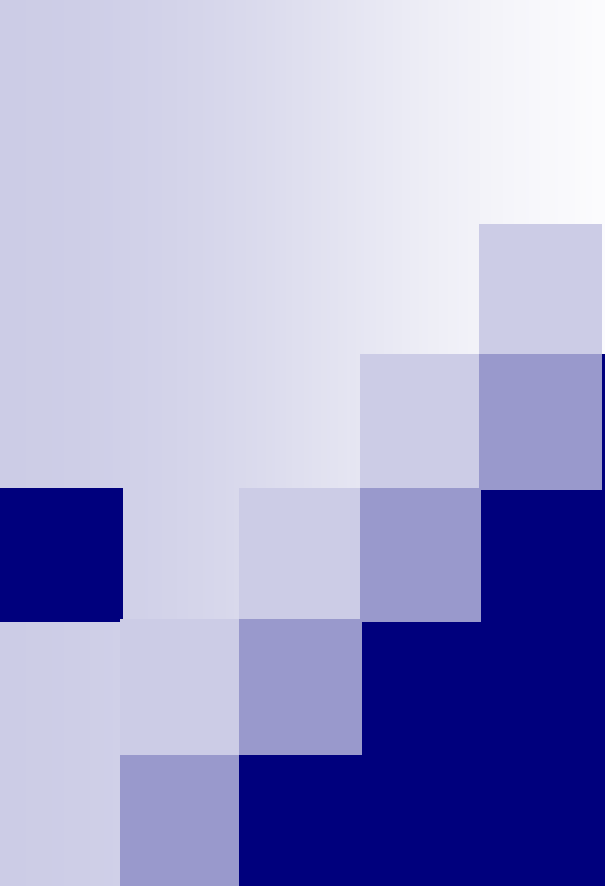
OBSERVAR OS FENÔMENOS

Verificação da verdade real, em relação as premissas da tese de avaliação.



*Prof. Wilson A.
Zappa Hoog*





EXEMPLIFICANDO O CÁLCULO DO FUNDO DE COMÉRCIO

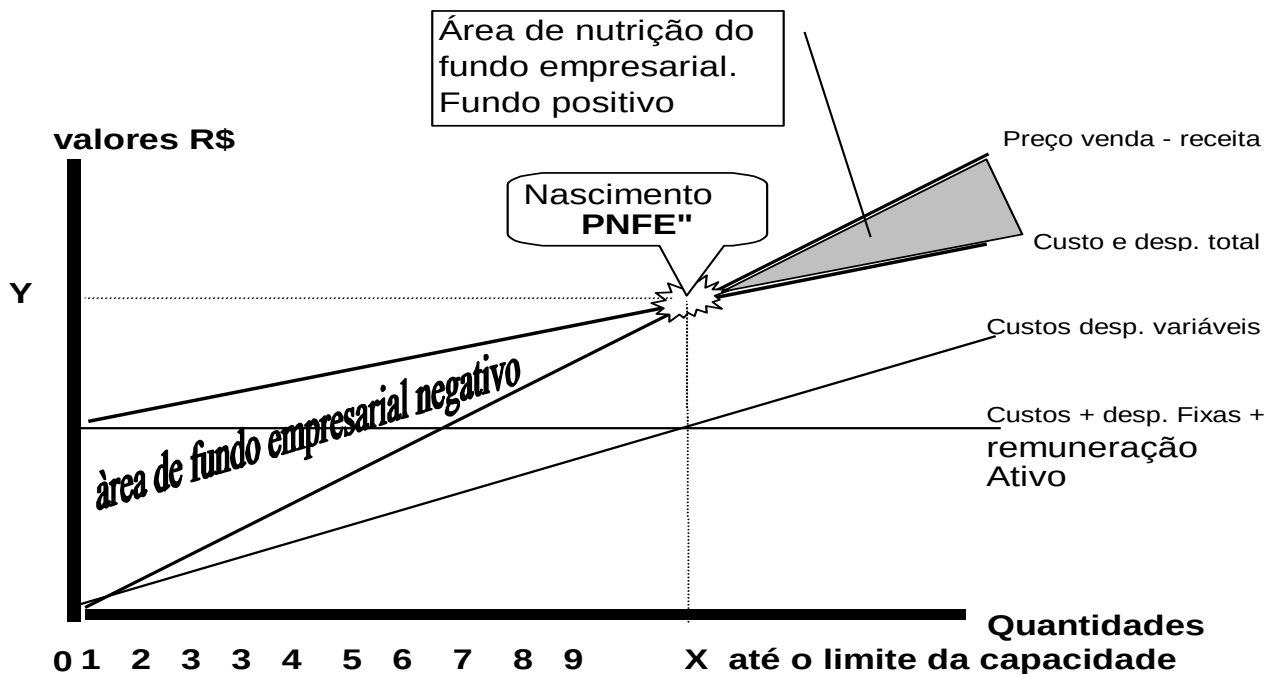
Mensuração do fundo de comércio, pág. 173.

- Aviamento – *goodwill* - sinônimo
- Estabelecimento empresarial – condição
- Negócios – causa
- Superlucro - efeito

Método holístico, [pág. 187](#).

- Lucro normal (inclusão e exclusão). Exemplo, [pág. 190](#)
- Taxa de retorno superior a 6%
- Taxa de risco, 12%, p. 193, demonstrativo
- Prazo – *going value* - p. 205
- Fundo de comércio negativo, p. 178

Representação gráfica da parição e nutrição do fundo empresarial



$$PNFE = \frac{CF + DF + ((I \times AO)/100)}{PV - (CV + DV)}$$

Ponto de nutrição do fundo empresarial é representado pela fórmula:

$$\text{PNFE} = \frac{(\text{CF} + \text{DF}) + \text{REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO}}{\text{PV} - (\text{CV} + \text{DV}, \text{unitários})}$$

Onde:

CF = Custo Fixo total relativo ao produto ou serviço analisado

DF = Despesa Fixa total relativa ao produto ou serviço analisado

REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO = RETORNO S/O ESTABELECIMENTO

DV = Despesa Variável unitária relativa ao produto ou serviço analisado

CV = Custo Variável unitário relativo ao produto ou serviço analisado

PV = Preço de Venda por unidade do produto ou serviço analisado

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS BASE

Empresa ABC		Período Realizado (em R\$/Mil)				
BALANÇO PATRIMONIAL	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Ativo Circulante	18,28	22,72	26,23	29,56	33,68	38,29
Disponibilidades	2,00	4,71	6,14	6,71	8,45	8,70
Aplicações financeiras	2,00	2,20	2,42	2,66	2,93	3,22
Contas a Receber	9,50	10,00	11,20	12,88	14,17	16,72
Estoques	4,78	5,81	6,47	7,30	8,13	9,65
Ativo não Circulante	58,26	62,49	64,34	67,43	69,60	73,19
Imóveis p/ investimentos	26,36	26,36	28,36	31,36	33,36	36,36
Imobilizado	39,25	46,75	50,11	53,97	58,22	63,24
(-) Depreciações	- 7,35	- 10,62	- 14,13	- 17,91	- 21,98	- 26,41
Total do Ativo	76,54	85,21	90,57	96,98	103,28	111,48

Empresa ABC		Período Realizado (em R\$/Mil)				
BALANÇO PATRIMONIAL	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Passivo Circulante	15,86	19,56	24,03	28,63	33,22	39,31
Fornecedores	3,45	4,15	4,62	5,22	5,81	6,90
Empréstimos/financiamentos	10,91	13,91	17,91	21,91	25,91	30,91
Outras contas a pagar	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50
Passivo Não Circulante	18,18	17,18	16,18	15,18	14,18	13,18
Empréstimos/financiamentos	18,18	17,18	16,18	15,18	14,18	13,18
Patrimônio Líquido	42,50	48,47	50,36	53,18	55,88	58,99
Capital social	35,50	35,50	35,50	35,50	35,50	35,50
Ajustes de Avaliação Patrimonial		4,50	4,50	4,50	4,50	4,50
Reservas	7,00	8,47	10,36	13,18	15,88	18,99
(-) Lucros distribuídos						
Total do Passivo	76,54	85,21	90,57	96,98	103,28	111,48

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO BASE

RUBRICAS CONTÁBEIS	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Receitas Bruta	-	60,00	67,20	77,28	85,01	100,31
Mercado Interno	-	60,00	67,20	77,28	85,01	100,31
Mercadoria		60,00	67,20	77,28	85,01	100,31
Receitas Líquidas	-	60,00	67,20	77,28	85,01	100,31
Custo das vendas	-	(49,80)	(55,44)	(62,60)	(69,71)	(82,76)
Mercado Interno	-	(49,80)	(55,44)	(62,60)	(69,71)	(82,76)
Mercadoria		(46,53)	(51,93)	(58,82)	(65,63)	(78,33)
Depreciação		(3,27)	(3,51)	(3,78)	(4,08)	(4,43)
Mercado Externo	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	-	10,20	11,76	14,68	15,30	17,55
Despesas operacionais	-	(4,50)	(5,04)	(5,80)	(6,38)	(7,52)
Despesas administrativas	-	(4,50)	(5,04)	(5,80)	(6,38)	(7,52)
Despesas Operacionais		(4,50)	(5,04)	(5,80)	(6,38)	(7,52)
RESULTADO DA OPERAÇÃO	-	5,70	6,72	8,88	8,92	10,03
Resultados Financeiros Líquidos	-	(2,73)	(2,91)	(3,19)	(3,46)	(3,75)
Receitas financeiras		0,20	0,22	0,24	0,27	0,29
Despesas financeiras		(2,93)	(3,13)	(3,43)	(3,73)	(4,04)
Rendas de Investimentos	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ECONÔMICO ANTES DO IR E CS	-	2,97	3,81	5,69	5,46	6,28
Imposto de Renda e Contribuição Social s/resultado	-	(1,01)	(1,30)	(1,94)	(1,86)	(2,14)
Provisões Tributárias		(1,01)	(1,30)	(1,94)	(1,86)	(2,14)
RESULTADO DISPONÍVEL	-	1,96	2,51	3,75	3,60	4,14
Lucro/dividendos distribuido						
Lucro reinvestido - Reserva Legal	-	-	-	-	-	-
Lucro reinvestido - Outros	-	1,96	2,51	3,75	3,60	4,14

ÍNDICES FINANCEIROS

Índice de Endividamento						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Passivo Circulante	15,86	19,56	24,03	28,63	33,22	39,31
Passivo Não Circulante	18,18	17,18	16,18	15,17	14,18	13,18
Total do Passivo	76,54	85,21	90,57	96,98	103,28	111,48
Índice de Endividamento	44,47%	43,12%	44,40%	45,16%	45,89%	47,08%
Índice de Solvência						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Total do Ativo	76,54	85,21	90,57	96,98	103,28	111,48
Passivo Circulante	15,86	19,56	24,03	28,63	33,22	39,31
Passivo não Circulante	18,18	17,18	16,18	15,17	14,18	13,18
Índice de Solvência	2,25	2,32	2,25	2,21	2,18	2,12
Índice de Liquidez Corrente						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Ativo Circulante	18,28	22,72	26,23	29,55	33,68	38,29
Passivo Circulante	15,86	19,56	24,03	28,63	33,22	39,31
Índice de Liquidez Corrente	1,15	1,16	1,09	1,03	1,01	0,97
Índice de Liquidez Seca						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Ativo Circulante	18,28	22,72	26,23	29,55	33,68	38,29
Estoques	4,78	5,81	6,47	7,30	8,13	9,65
Passivo Circulante	15,86	19,56	24,03	28,63	33,22	39,31
Índice de Liquidez Seca	0,85	0,86	0,82	0,78	0,77	0,73
Índice de Liquidez Geral						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Ativo Circulante	18,28	22,72	26,23	29,55	33,68	38,29
Ativo não Circulante	58,26	62,49	64,34	67,43	69,60	73,19
Passivo Circulante	15,86	19,56	24,03	28,63	33,22	39,31
Passivo não Circulante	18,18	17,18	16,18	15,17	14,18	13,18
Depósitos Judiciais - curto p	-	-	-	-	-	-
Depósitos Judiciais - longo p	-	-	-	-	-	-
Índice de Liquidez Geral	2,25	2,32	2,25	2,21	2,18	2,12
Capital Circulante Líquido						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Ativo Circulante	18,28	22,72	26,23	29,55	33,68	38,29
Passivo Circulante	15,86	19,56	24,03	28,63	33,22	39,31
	2,42	3,16	2,20	0,92	0,46	(1,02)

ÍNDICES ECONÔMICOS

TRI - Taxa de Retorno de Investimento						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Disponível(Lucro Líquido)	-	1,96	2,51	3,75	3,60	4,14
Ativo Total Inicial	58.125.744,00	76,54	85,21	90,57	96,98	103,28
Ativo Total Final	76,54	85,21	90,57	96,98	103,28	111,48
TRI	0,00%	2,42%	2,86%	4,00%	3,60%	3,86%
TRPL - taxa de Retorno sobre o PL						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado antes das Participações	-	1,96	2,51	3,75	3,60	4,14
Patrimônio Líquido	42,50	48,47	50,36	53,18	55,88	58,99
Resultado Disponível(Lucro Líquido)	-	1,96	2,51	3,75	3,60	4,14
TRPL	0,00%	4,21%	5,25%	7,59%	6,89%	7,55%
TRC - taxa de Retorno sobre o capital social.						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Disponível(Lucro Líquido)	-	1,96	2,51	3,75	3,60	4,14
Capital Social Subscrito	35,50	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00
TRC	0,00%	4,90%	6,28%	9,38%	9,00%	10,35%
TRR - taxa de retorno da receita						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Disponível(Lucro Líquido)	-	1,96	2,51	3,75	3,60	4,14
Receita Bruta	-	60,00	67,20	77,28	85,01	100,31
TRR	#DIV/0!	3,27%	3,74%	4,85%	4,23%	4,13%
TLRS- taxa de lucros recebidos pelos sócios						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Lucros Distribuidos	-	-	-	-	-	-
Capital Social Integralizado	35,50	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00
TLRS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
VPQ - valor patrimonial das quotas						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Patrimônio Líquido	42,50	48,47	50,36	53,18	55,88	58,99
Capital Social Integralizado	35,50	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00
VPQ	1,20	1,21	1,26	1,33	1,40	1,47

COMPOSIÇÃO DO ATIVO OPERACIONAL

COMPOSIÇÃO DO ATIVO OPERACIONAL							
		2009	2010	2011	2012	2013	2014
Ativo Operacional		76,54	85,21	90,57	96,98	103,28	111,48
Inclusões							
Reavaliações de bens		-					-
Leasing		-					-
Estoque não contabilizado		-					-
Duplicatas descontadas		-					-
Total das Inclusões		-					-
Exclusões							
Provisão para devedores duvidosos		-					-
Depósitos Cauções		-	-	-	-	-	-
Depositos judiciais		-	-	-	-	-	-
Empréstimo Compulsório		-	-	-	-	-	-
Investimento		-	26,36	28,36	31,36	33,36	36,36
Contas a receber Brasil Telecom							
Total das Exclusões		-	26,36	28,36	31,36	33,36	36,36
Ativo operacional ajustado - Estabelecimento empresarial		76,54	58,85	62,21	65,62	69,92	75,12

Resumo da Composição do Lucro Normalizado

Lucro Líquido do Exercício

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Soma	Média
	-	1	1	1	1	1	5	
Lucro Líquido	-	1,96	2,51	3,75	3,60	4,14	15,96	3,19
Índice correção		25,35%	18,76%	10,83%	5,00%	0,00%		-
Correção	-	0,50	0,47	0,41	0,18	-	1,55	0,31
Vlr. Corrigido	-	2,46	2,98	4,16	3,78	4,14	17,51	3,50

Inclusões ao Lucro Normalizado

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Soma	Média
	-	1	1	1	1	1	5	
Despesas Financeiras	-	(2,93)	(3,13)	(3,43)	(3,73)	(4,04)	(17,26)	(3,45)
Despesas Financeiras rurais							-	-
Despesas/perdas não operacionais								-
Sub-avaliação de estoques							-	-
Receitas Omitidas-duplicatas descontadas							-	-
Despesas/perdas não operacionais	0	-	0	0	0	0	-	-
							-	-
Total	-	(2,93)	(3,13)	(3,43)	(3,73)	(4,04)	(17,26)	(3,45)
							-	-
Índice correção	0,00%	25,35%	18,76%	10,83%	5,00%	0,00%		-
Correção	-	(0,74)	(0,59)	(0,37)	(0,19)	-	(1,89)	(0,38)
Vlr. Corrigido	-	(3,67)	(3,72)	(3,80)	(3,92)	(4,04)	(19,15)	(3,83)

Resumo da Composição do Lucro Normalizado

Exclusões ao Lucro Normalizado

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Soma	Média
	-	1	1	1	1	1	5	
Receitas Financeiras	-	0,20	0,22	0,24	0,27	0,29	1,22	0,24
Receitas Financeiras Rurais	-	-	-	-	-	-	-	-
IR E CS sobre omissões de receitas							-	-
Dividendos de empresas coligadas ou controladas ou interligadas							-	-
Receitas/ganhos não operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Operacionais	-	-	-	-	-	-		
Total	-	0,20	0,22	0,24	0,27	0,29	1,22	0,24
							-	-
Índice correção	0,00%	25,35%	18,76%	10,83%	5,00%	0,00%		-
Correção	-	0,05	0,04	0,03	0,01	-	0,13	0,02
Vlr. Corrigido	-	0,25	0,26	0,27	0,28	0,29	1,35	0,27

Lucro após a inclusões e exclusões

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Soma	Média
	-	1	1	1	1	1	5	
	-	5,88	6,44	7,69	7,41	7,89	35,31	7,06

Resumo da Composição do Lucro Normalizado

Resumo da Composição do Ativo Operacional								
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Soma	Média
	-	1	1	1	1	1	5	
Ativo Operacional		58,85	62,21	65,62	69,92	75,12	331,72	66,34
Índice correção		25,35%	18,76%	10,83%	5,00%	0,00%		
Correção	-	14,92	11,67	7,11	3,50	-	37,19	
Valor Corrigido	-	73,77	73,88	72,73	73,42	75,12	368,91	73,78

Obs.: Índice utilizado - média do INPC/IGP-DI

Cálculo do fundo de Comércio

Fundo de Comércio - Método Holístico	
Lucro Normalizado (LN)	
LL -Lucro Líquido	3,50
LNI - Inclusões	
Despesas financeiras e outras	3,83
TOTAL	3,83
LNE - Exclusões	
Receitas financeiras e outras	0,27
TOTAL	0,27
Lucro Normalizado e Purificado = (LL + LNI - LNE)	7,06
Retorno do Ativo Operacional (RAO)	
AO - Ativo operacional(média aritmética dos últimos 10 anos), atualizado pela média IGP-DI e INPC	73,78
I - Taxa de Juros	6%
RAO = (AO x I)	4,43
Excesso de Rendimento (ER) – Base para Projeção	
LN - Lucro Normalizado	7,06
RAO - Retorno s/ Ativo Operacional	4,43
ER - Excesso de Rendimento (LN - RAO)	2,64
Fundo de Comércio	
Valor presente à taxa de 12% ao ano	
L1 -	2,35
L2	2,10
L3	1,88
L4	1,67
L5	1,50
L6	1,34
L7	1,19
L8	1,06
L9	0,95
L10	0,85
TOTAL	14,89
Valor da continuidade ou valor em marcha (going)	7,07
Fundo de Comércio pelo Método Holístico	21,96

Cálculo do fundo de Comércio

Cálculo do Fundo de Comércio - Valor de amortização

Fundo de Comércio		R\$		2,64
Taxa Anual	12% efetiva			
Taxa Mensal	0,9488793% $(12/100+1)^{(1/12)}-1$			
VALOR PRESENTE DESCONTADO O RISCO				
1	VP=	2,64	x	$(1/(1/100+1)^n)$
	VP=	2,64	x	$(1/(0,9488793/100+1)^{12})$
	VP=	2,64	x	0,89
	VP=	2,35		
2	VP=	2,64	x	$(1/(1/100+1)^n)$
	VP=	2,64	x	$(1/(0,9488793/100+1)^{24})$
	VP=	2,64	x	0,80
	VP=	2,10		
3	VP=	2,64	x	$(1/(1/100+1)^n)$
	VP=	2,64	x	$(1/(0,9488793/100+1)^{36})$
	VP=	2,64	x	0,71
	VP=	1,88		
4	VP=	2,64	x	$(1/(1/100+1)^n)$
	VP=	2,64	x	$(1/(0,9488793/100+1)^{48})$
	VP=	2,64	x	0,64
	VP=	1,67		
5	VP=	2,64	x	$(1/(1/100+1)^n)$
	VP=	2,64	x	$(1/(0,9488793/100+1)^{60})$
	VP=	2,64	x	0,57
	VP=	1,50		
6	VP=	2,64	x	$(1/(1/100+1)^n)$
	VP=	2,64	x	$(1/(0,9488793/100+1)^{72})$
	VP=	2,64	x	0,51
	VP=	1,34		
7	VP=	2,64	x	$(1/(1/100+1)^n)$
	VP=	2,64	x	$(1/(0,9488793/100+1)^{84})$
	VP=	2,64	x	0,45
	VP=	1,19		
8	VP=	2,64	x	$(1/(1/100+1)^n)$
	VP=	2,64	x	$(1/(0,9488793/100+1)^{96})$
	VP=	2,64	x	0,40
	VP=	1,06		
9	VP=	2,64	x	$(1/(1/100+1)^n)$
	VP=	2,64	x	$(1/(0,9488793/100+1)^{108})$
	VP=	2,64	x	0,36
	VP=	0,95		
10	VP=	2,64	x	$(1/(1/100+1)^n)$
	VP=	2,64	x	$(1/(0,9488793/100+1)^{120})$
	VP=	2,64	x	0,32
	VP=	0,85		

BALANÇO ESPECIAL COM O FUNDO DE COMÉRCIO

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
ATIVO CIRCULANTE	-	22,72	26,23	29,55	33,68	38,29
Caixa e equivalente de caixa		4,71	6,14	6,71	8,45	8,70
Aplicações Financeiras		2,20	2,42	2,66	2,93	3,22
Contas a receber de clientes		10,00	11,20	12,88	14,17	16,72
Estoques		5,81	6,47	7,30	8,13	9,65
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	-	62,49	64,34	67,43	69,60	95,15
Imobilizado Líquido	-	62,49	64,34	67,43	69,60	73,19
Imobilizado	-	73,11	78,47	85,34	91,58	99,60
Imóveis para investimento		26,36	28,36	31,36	33,36	36,36
Imobilizado		46,75	50,11	53,98	58,22	63,24
(-) Depreciações	-	(10,62)	(14,13)	(17,91)	(21,98)	(26,41)
(-) Deprec./Amort./Exaustão		(10,62)	(14,13)	(17,91)	(21,98)	(26,41)
Intangível	-	-	-	-	-	21,96
Fundo de Comércio						21,96
TOTAL DO ATIVO	-	85,21	90,57	96,98	103,28	133,44

PASSIVO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
PASSIVO CIRCULANTE	-	19,56	24,03	28,63	33,22	39,31
Empréstimos e financiamentos		13,91	17,91	21,91	25,91	30,91
Fornecedores		4,15	4,62	5,22	5,81	6,90
Outras obrigações		1,50	1,50	1,50	1,50	1,50
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	-	17,18	16,18	15,17	14,18	13,18
Financiamentos		17,18	16,18	15,17	14,18	13,18
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	48,47	50,36	53,18	55,88	80,95
Capital Social	-	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00
Capital Social Integralizado		40,00	40,00	40,00	40,00	40,00
Fundo de Comércio	-	-	-	-	-	21,96
Fundo de Comércio internamente desenvolvido	-				-	21,96
Reservas de lucros	-	8,47	10,36	13,18	15,88	18,99
Reserva de lucros		8,47	10,36	13,18	15,88	18,99
TOTAL DO PASSIVO	-	85,21	90,57	96,98	103,28	133,44

EFICIÊNCIA DO AVIAMENTO

Ano	Lucro normalizado	Ativo operacional	Eficiência do aviamento	Índice de aviamento	Diagnóstico
A	B	C	D	E	F
			$B - (C \times 6\%)$	$(D / C) \times 100$	
2010	5,88	73,77	1,45	1,97	Nascente
2011	6,44	73,88	2,00	2,71	Bom
2012	7,69	72,73	3,33	4,58	Bom
2013	7,41	73,42	3,01	4,10	Bom
2014	7,89	75,12	3,38	4,50	Bom
		-	-		

Termômetro da eficiência do aviamento

Situação especial	Maior que 31,0
Excelente	de 9,01 a 31,0
Ótimo	de 6,01 a 9,0
Bom	de 2,01 a 6,0
Nascente	0 a 2
Neutro	-
Ruim	0 a (-2,0)
Péssimo	de (-2,01) a (-5,00)
Tendência a insolvência	de (-5,01) a (-9,00)
Perda acentuada do capital	de (-9,01) a (-31,0)
Indício do atestado de óbito d	Maior que (-31,00)

Índice de Eficiência do Aviamento (Termômetro da Eficiência do Aviamento)

O índice de eficiência do fundo de comércio tem lastro na teoria pura da contabilidade; é medido pela fórmula:

$$EA = (LO + DF - RF) - (6\% AO)$$

Onde:

- **EA** = eficiência do aviamento ou eficiência do fundo de comércio.
- **LO** = lucro operacional médio.
- **DF** = despesas financeiras médias.
- **RF** = receitas financeiras médias.
- **AO** = ativo operacional médio.

Obs.: A eficiência equivale a dizer, em moeda corrente, qual é o excesso de lucro.

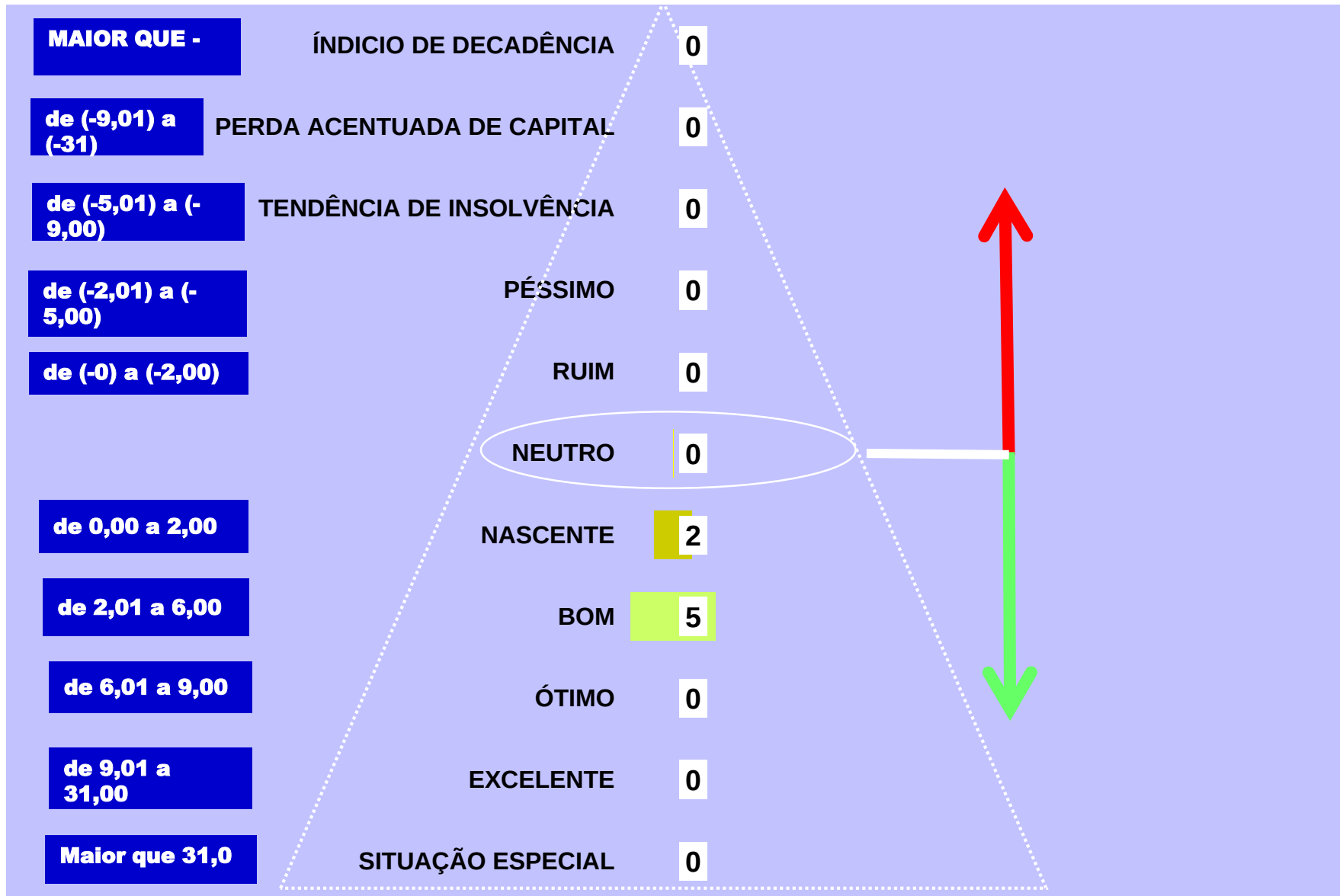
E o índice de eficiência do aviamento, ou seja, do fundo de comércio, para fins de aferição, via termômetro que mede a eficiência do aviamento, é representado pela seguinte expressão matemática:

Índice EA

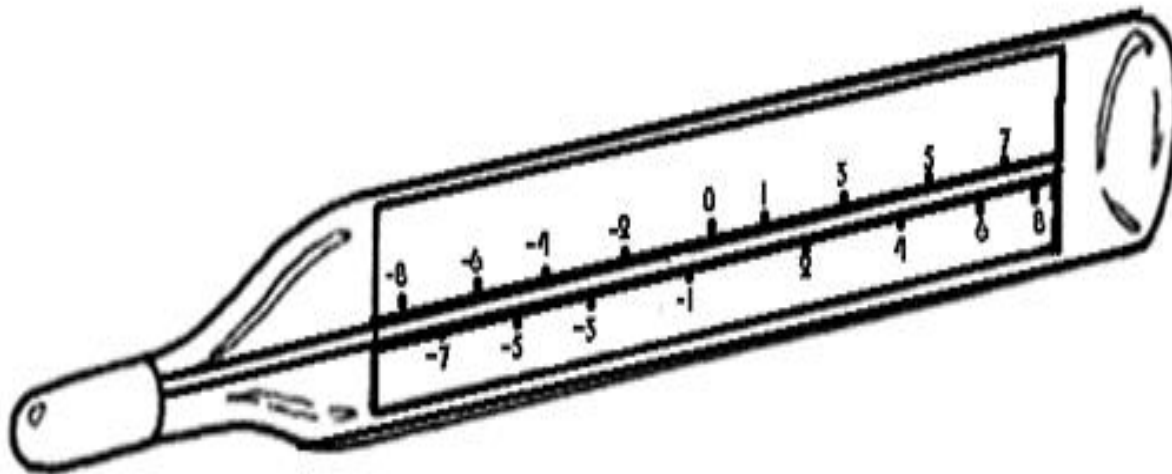
$$\text{Índice EA} = (EA/AO) \cdot 100$$

Termômetro da eficiência do aviamento	
Situação especial	Maior que 31,0
Excelente	de 9,01 a 31,0
Ótimo	de 6,01 a 9,0
Bom	de 2,01 a 6,0
Nascente	0 a 2
Neutro	0
Ruim	0 a (-2,0)
Péssimo	de (-2,01) a (-5,00)
Tendência à insolvência	de (-5,01) a (-9,00)
Perda acentuada do capital	de (-9,01) a (-31,0)
Indício do atestado de óbito dos negócios	Maior que (-31,00)

Eficiência do Aviamento



O índice de eficiência é unidade de medida, ou seja,
dosimetria do fundo de comércio





Fundo de comércio para 3
anos, p. 198

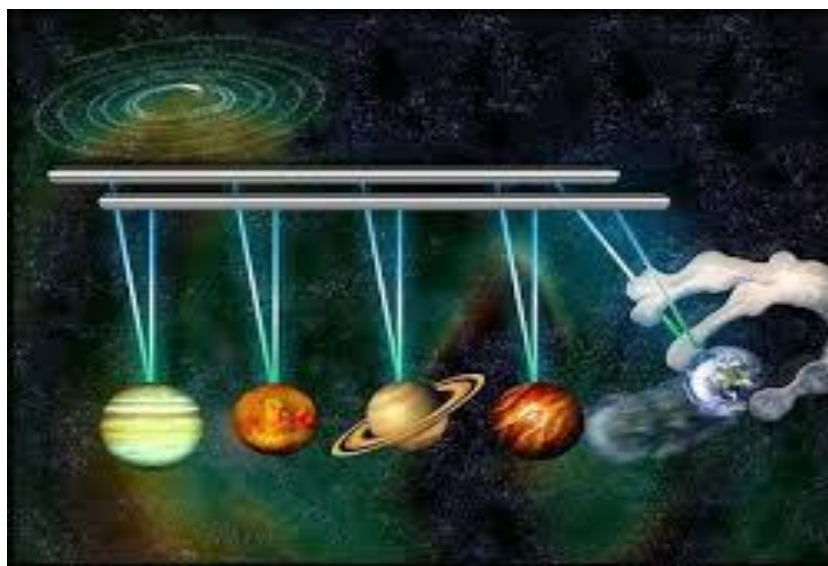


Fundo de comércio para 10 anos
mais *going value*, [pág. 200](#)

Regime principiológico da análise científica

5.2.2.2.1 Regime principiológico da análise científica

Livro: Prova Pericial Contábil. 17. ed. 2017.





Alterações nos prazos para a manifestação do perito e dos assistentes técnicos. Dias úteis

Art. 477 do CPC/2015

- § 2º - dúvidas por escrito – 15 dias
- § 3º esclarecimento em audiência - 10 dias

Manifestação sobre o laudo do perito
do juízo, prazo de 15 dias úteis.

Divergência ou dúvida 15 dias úteis.

A possibilidade da nomeação de Órgão Técnico ou Científico como perito do juízo; “**pessoa jurídica**”



§ 1º, art. 156 do CPC/2015

Nova regra para a apuração de haveres



**Perito especializado.
Intangível fundo de
comércio**

**Princípio do justo valor de ativos e
passivos tem amparo no art. 606 do
CPC/2015**

Art. 606. Em caso de **omissão** do contrato social, o **juiz definirá**, como critério de apuração de haveres, o valor patrimonial apurado em **balanço de determinação**, tomando-se por referência a data da resolução e **avaliando-se** bens e direitos do ativo, tangíveis e **intangíveis**, a preço de saída, além do passivo também a ser apurado de igual forma.

Parágrafo único. Em todos os casos em que seja necessária a realização de perícia, a nomeação do **perito** recairá preferencialmente sobre **especialista em avaliação de sociedades**.



O Judiciário já se posicionou contra o fluxo de caixa descontado, como critério de valorização de haveres.



TJ-SP – Apelação APL 00311933320098260482
SP 0031193-33.2009.8.26.0482 (TJ-SP)

Data de publicação: 30.04.2013

Ementa: Dissolução parcial de sociedade.

(...) Inaplicabilidade do método de “fluxo de caixa descontado”
Necessidade de avaliação do patrimônio na data da dissolução parcial **Apuração** que deverá seguir as regras contratuais.

O Judiciário já se posicionou a favor do balanço especial com fundo de comércio, como critério de valorização de haveres.

1. STJ –Recurso Especial 77122 PR 1995/0053846-6 (STJ) : 08.04.1996
2. TJ-RS – Apelação Cível AC 70035700236 RS (TJ-RS) publicação: 02.05.2013
3. TJ-RS – Embargos de Declaração ED 70051089837 RS (TJ-RS) : 03.05.2013
4. TJ-RS – Inteiro Teor. Apelação Cível: AC 70054770813 RS : 05.08.2013
5. TJ-RS – Agravo de Instrumento AI 70055796247 RS (TJ-RS) : 16.09.2013
6. TJ-RS – Apelação Cível AC 70032827768 RS (TJ-RS) publicação: 23.09.2013
7. TRF-3 –Agravo de Instrumento AI 16879 SP 0016879-77.2011.4.03.0000 (TRF-3) : 16.01.2014
8. TJ-RJ –Apelação APL 02439733320118190001 RJ 0243973-33.2011.8.19.0001 (TJ-RJ) : 01.04.2014
9. TJ-RS – Apelação Cível AC 70057875312 RS (TJ-RS) publicação: 28.03.2014
10. TJ-SC – Agravo de Instrumento AG 20140045973 SC 2014.004597-3 (Acórdão) (TJ-SC): 16.07.2014



A comprovação da especialização do perito.

Inciso I, § 2º do art. 465 do CPC/2015



A obrigatoriedade do perito de se manifestar sobre os questionamentos e divergências apontadas pelos assistentes técnicos.

§ 2º, art. 477 do CPC/2015



O perito pode declinar por impedimento ou suspeição

Art. 467, CPC/2015, recusar ou ser impugnado



O perito pode ser substituído quando:

I - faltar-lhe conhecimento técnico ou científico;

II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.

Art. 468 do CPC/2015.



A previsão para a substituição do perito e a restituição, em 15 dias, dos valores recebidos pelo trabalho não realizado.

§ 2º do art. 468



O poder de aferição do juiz sobre o trabalho, que leva em conta a utilização do **método científico**.

Art. 479 do CPC/2015



A padronização do laudo.

Art. 473 do CPC/2015





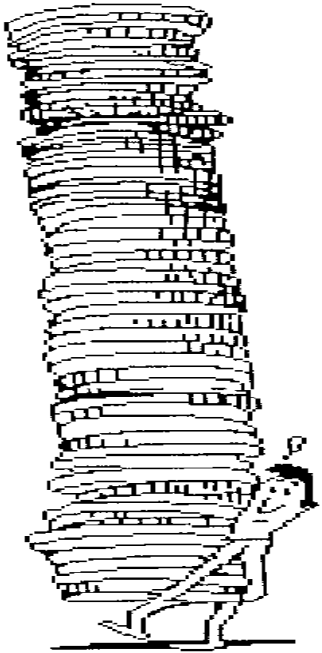
*O Retrato de Fra Luca Pacioli e seu Aluno por
Jacopo de' Barbari*

1. OBJETO DA PERÍCIA
2. ANÁLISE TÉCNICA/CIENTÍFICA
1. MÉTODO
2. RESPOSTAS CONCLUSIVAS
3. FUNDAMENTAÇÃO DA RESPOSTA
4. DEFESO: OPINIÕES PESSOAIS OU EXCEDAM O OBJETO DA PERÍCIA



A possibilidade do rateio e da antecipação dos honorários do perito.

Art. 95 do CPC/2015.



A antecipação parcial dos honorários e o recebimento após entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.

§ 4º, art. 465 do CPC/2015

Peritos em Contabilidade



- ▶ Art. 156, CPC/2015, o juiz será assistido por perito.
- ▶ Art. 465, CPC/2015, perito especializado.
- ▶ Art. 467, CPC/2015, escusa ou impugnação.
- ▶ Art. 468, CPC/2015, substituição do perito.
- ▶ Art. 473, CPC/2015, o laudo do perito.
- ▶ Art. 473, CPC/2015, demonstração de método utilizado pelo perito.

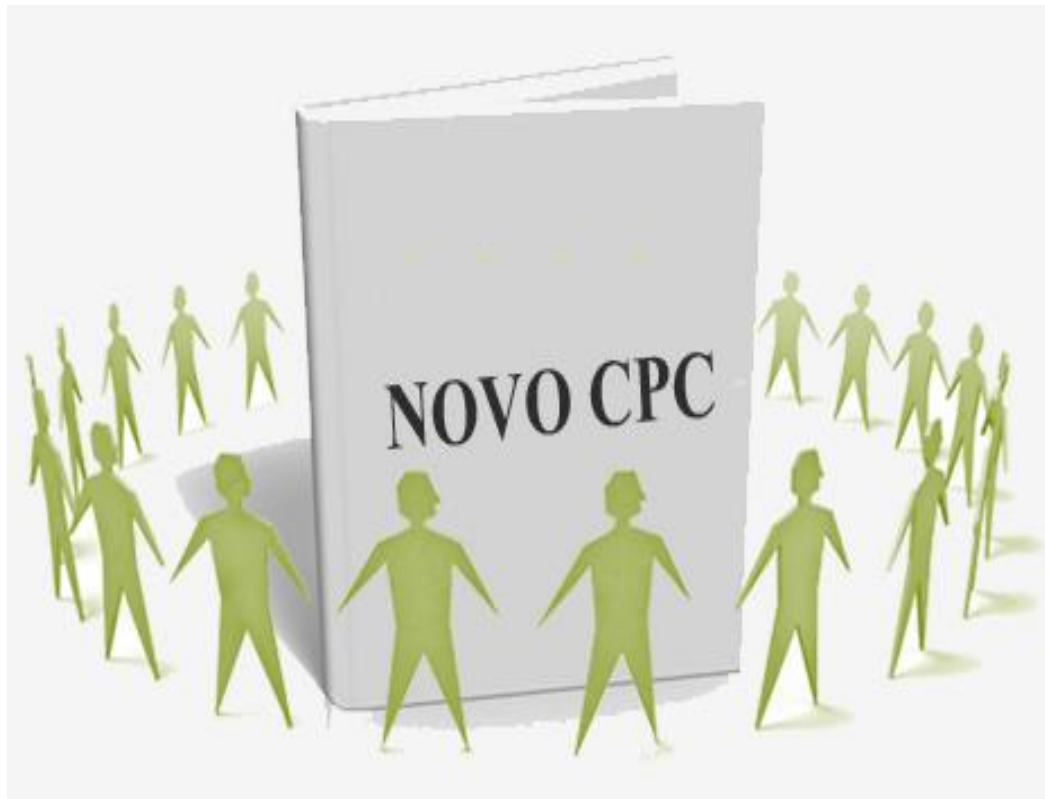


Novo Código Comercial Brasileiro PL 487/2013, arts. 287 a 293, regula do balanço de determinação



- ❖ Correção monetária e juros, art. 284
- ❖ Balanço de determinação a valor de mercado, art. 288
- ❖ Intangível, art. 289
- ❖ Passivo a descoberto, art. 290
- ❖ Contingências, art. 291
- ❖ Patrimônio líquido-líquido
Patrimônio líquido-ilíquido, art. 292
- ❖ Perito desempatador, art. 971

BALANÇO ESPECIAL AVALIAÇÃO



ASPECTOS FUNDAMENTAIS DO BALANÇO ESPECIAL OU BALANÇO DE DETERMINAÇÃO



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO BALANÇO DE DETERMINAÇÃO

Livro: “Balanço Especial ou de Determinação para
Apuração de Haveres e Reembolso de Ações”,
Capítulo 3.1.2, pág. 63

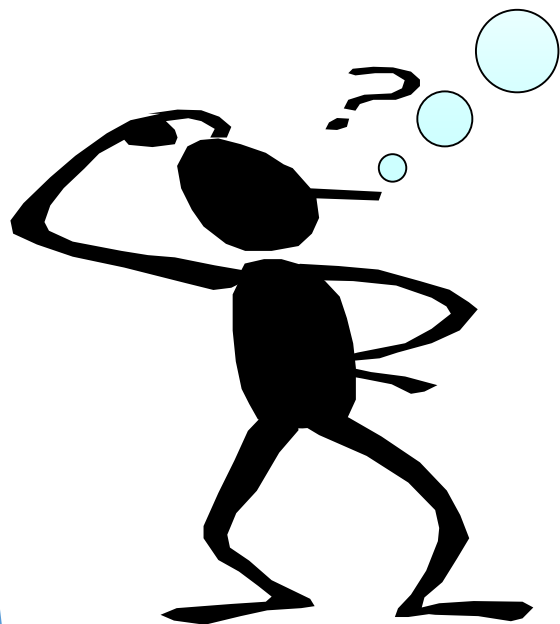


- Fidelidade ou veracidade
- Clareza
- Composição qualitativa e quantitativa
- Equilíbrio: origem e aplicação de recurso
- Integridade: inclusão de bens, direitos e obrigações
- Equidade
- Autonomia patrimonial
- Vedação do enriquecimento sem causa
- Justo valor de ativos e passivos
- Independência do perito avaliador

BALANÇO ESPECIAL AVALIAÇÃO



Qual a realidade em
que se insere a
avaliação no judiciário
e na arbitragem





Deusa Têmis
Divindade grega

Art. 604. *Para apuração dos haveres, o juiz:*

§ 1º *O juiz determinará à sociedade ou aos sócios que nela permanecerem que depositem em juízo a **parte incontroversa** dos haveres devidos.*

BALANÇO ESPECIAL ART. 1.031 DO CC/02

- FIDELIDADE
- CLAREZA
- SITUAÇÃO REAL
(contingências ativas e passivas)
- RESOLUÇÃO E ALIENAÇÃO
- FUNDO DE COMÉRCIO
E DE MAIS OCULTOS



- ▶ Um parecer técnico que embasa a inicial é uma **prova pré-constituída**.
- ▶ Impugnações genéricas, presumindo-se **não impugnada** por força do art. 302 do CPC.



Formas de desconstituir o parecer juntado na inicial:

1. Nota técnica;
2. Outro parecer- dúvida razoável; testemunha técnica;
3. Ou por meio de júri técnico.

Balanço Especial



Lei 6.404/76 - Art. 4, § 4º

Fluxo de Caixa

- ▶ Capital aberto
- ▶ Oferta pública
- ▶ Fechamento de capital

Código Civil - Art. 1.031

Balanço Especial

- ▶ Princípios
- ▶ Situação real do patrimônio
- ▶ Data da resolução



Probabilidade segundo:

POPPER, Karl. **A Lógica da Pesquisa Científica** 1950



Número de **casos favoráveis** dividido pelo número de **casos igualmente possíveis** — é de considerável interesse heurístico. A maior falha dessa definição está em que ela se aplica, digamos, aos dados homogêneos, ou simétricos, mas **não abre margem para pesos diferentes nos casos possíveis.**



Riscos do fluxo de caixa descontado

Probabilidade de $1/6$ de **acertar** o número cinco em uma única jogada = **16,67%**.

Probabilidade de $5/6$ de **errar** o número cinco em uma única jogada = **83,33%**



1ª hipótese: acertar a predileção.

2ª hipótese: a de existir uma **concorrência acirrada**, que mude o *market-share* e o resultado da predição especulativa da valorimetria do caixa.

3ª hipótese: a de existir uma **depressão** econômica.

4ª hipótese: a de existir uma **recessão** econômica.

5ª hipótese: a de existir uma **estagnação** econômica

6ª hipótese: a de **não ocorrer nenhuma das alternativas anteriores**, como por exemplo, a quebra do principal fornecedor ou rescisões de contrato com este.

**Não é possível prever com segurança
qual o resultado final ?**



dreamstime.com

Balanço de determinação CPC/2015

- ▶ Data do balanço, art. 605, [pág. 70](#)
- ▶ Os intangíveis, art. 606
- ▶ O fundo de comércio - método holístico



BALANÇO AJUSTADO PARA APURAÇÃO DE HAVERES

Perdas Prováveis
Em contas a
Receber
Estoque

AC
 (-)
 (+ ou -)

A RLP

AP

PC

(+ ou -)

P ELP

PL

Res. Reav.
 Res. de Lucro
 Lucro/Prej.

Contingências:
Fiscais
Trabalhistas
Fiscais
Comerciais
Ambientais
C/ Garantias
C/C Sócios

Participação
Em % do PL
Direito do Sócio

Reavaliação de
Bens/Direitos
Ativos obsoleto

Fundo de comércio

BALANÇO DE DETERMINAÇÃO

ATIVO	Posição em 31/11 /2012	Ajustes		SALDO	Nota Explicativa
		Débito	Crédito		
ATIVO CIRCULANTE	295.288.494,69	18.266.065,13	-	313.554.559,82	
Caixa e equivalente de caixa	1.291.252,91			1.291.252,91	
Bancos	5.782.660,18			5.782.660,18	
Aplicações Financeiras	21.077.965,98			21.077.965,98	
Numerários em trânsito	3.904.990,64			3.904.990,64	
Duplicatas a receber	123.781.947,23			123.781.947,23	
Estoques	65.568.437,46	18.266.065,13		83.834.502,59	A
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	18.814.259,43	48.080.296,64	-	66.894.556,07	
Imobilizado	16.369.559,52	33.080.296,64	-	49.449.856,16	
Intangível	35.125,97	15.000.000,00	-	15.035.125,97	
Fundo de Comércio		15.000.000,00		15.000.000,00	B

PASSIVO	Posição em 31/11 /2012	Ajustes		SALDO	Nota Explicativa
		Débito	Crédito		
PASSIVO CIRCULANTE	216.289.076,75		18.266.065,13	234.555.141,88	
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	29.699.006,66	-	11.041.453,24	40.740.459,90	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	68.114.670,71	10.795.571,15	47.376.776,56	104.695.876,12	
Capital Social	7.400.000,00	-	-	7.400.000,00	
Fundo de Comércio	-	-	15.000.000,00	15.000.000,00	
Fundo de Comércio internamente desenvolvido			15.000.000,00	15.000.000,00	B
Reservas de lucros	60.714.670,71	-	-	60.714.670,71	
Transferência de custo de mercadorias para estoque			18.266.065,13	18.266.065,13	A

PRINCIPAIS QUESTÕES:



1. Princípios da Contabilidade;
2. Provisão para gastos com logística reversa;
3. Doações governamentais ou subvenções;
4. Teste de *impairment*, teste de recuperabilidade;
5. **Fundo de Comércio;**
6. Reavaliação e Justo Valor;
7. Estatuto e o Contrato Social.

WILSON ALBERTO ZAPPA HOOG

FUNDO DE COMÉRCIO GOODWILL EM

Apuração de Haveres
Balanço Patrimonial
Dano Emergente
Lucro Cessante
Locação Não Residencial
Desapropriações
Cooperativas
Franquias
Reembolso de Ações
Acervos Técnicos

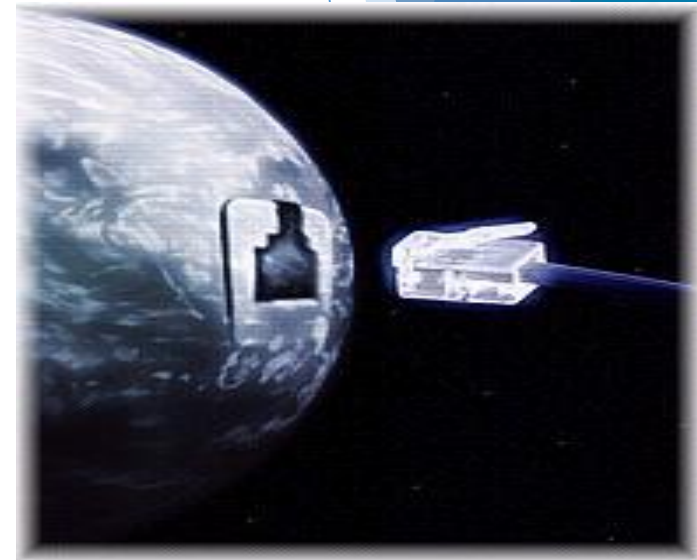
5ª Edição - Revista e Atualizada

DUARTE
CONTABILIDADE

Fundo de comércio - *goodwill*

principais aspectos

- ▶ Distinção (bem intangível e ágio)
- ▶ Atributo do estabelecimento
- ▶ Método holístico (componentes)
- ▶ Teoria do valor (preço decorre da utilidade)

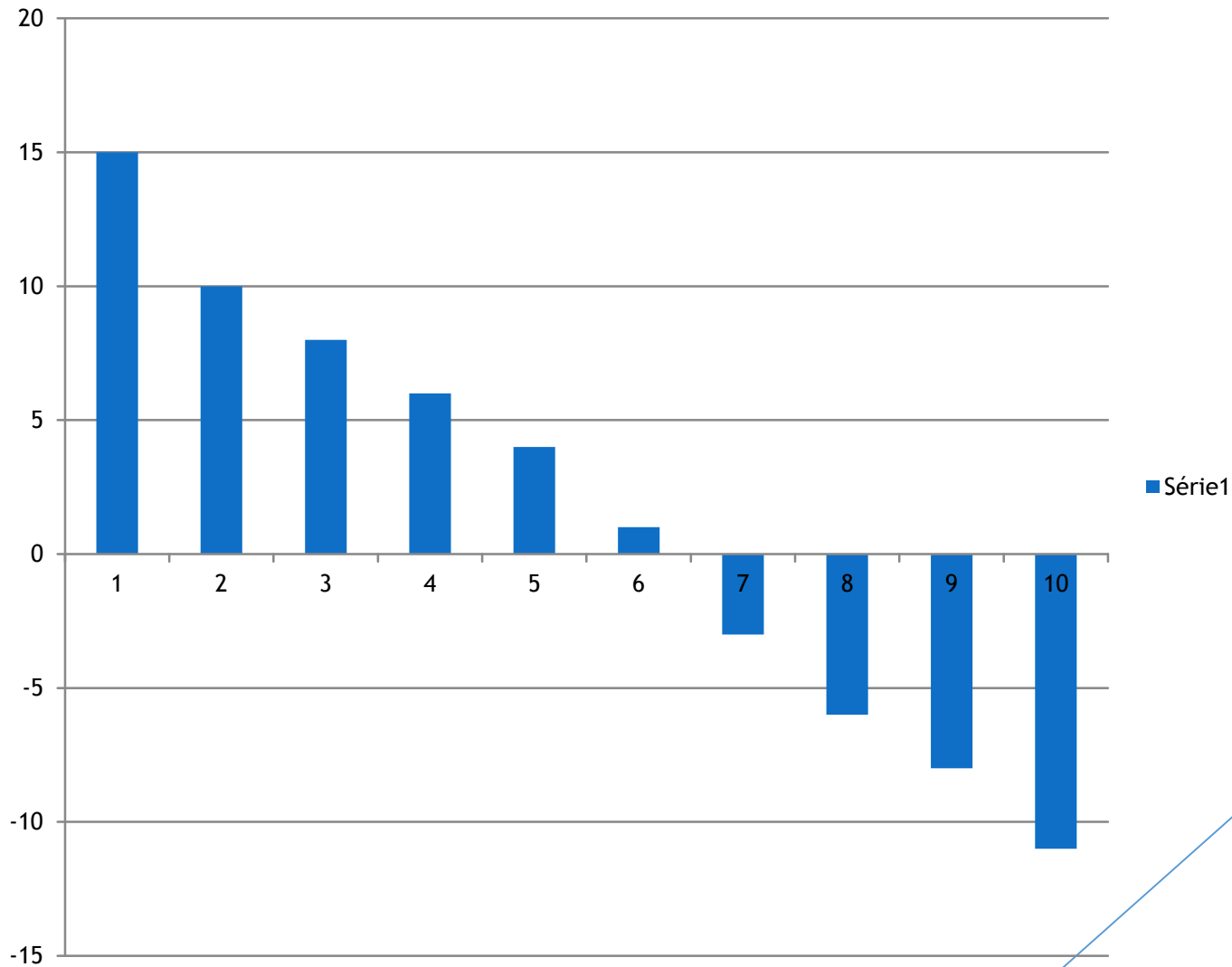


TIPOLOGIA DO FUNDO DE COMÉRCIO



- 1) Acervo técnico
- 2) Capital intelectual
- 3) A marca
- 4) O ponto do autofinanciamento
- 5) Garantia patrimonial
- 6) Gestão proativa do negócio
- 7) Direito de arena
- 8) Direito de imagem
- 9) Tradição como elemento do fundo de comércio
- 10) Direito autoral
- 11) *Market-share*
- 12) Portfólio corporativo
- 13) Ações filantrópicas
- 14) Plano de negócio
- 15) Lealdade do consumidor
- 16) Boa fama
- 17) Marketing
- 18) *Know-How*
- 19) Franquia
- 20) Recursos humanos
- 21) Economia de escala
- 22) Ponto comercial
- 23) Passante sem rumo predeterminado
- 24) Design
- 25) Segurança das pessoas
- 26) Conforto
- 27) Fregueses
- 28) Boa postura dos vendedores/consultores

A FIGURA DO *BADWILL*- FUNDO DE COMÉRCIO - *GOODWILL* NEGATIVO



Regime Principiológico



- Publicidade
- Impessoalidade
- Eficiência
- Moralidade
- Legalidade

CF - Art. 37

Perito

Servidor Público,
CPC/2015, art. 149

Regime principiológico do CPC/2015



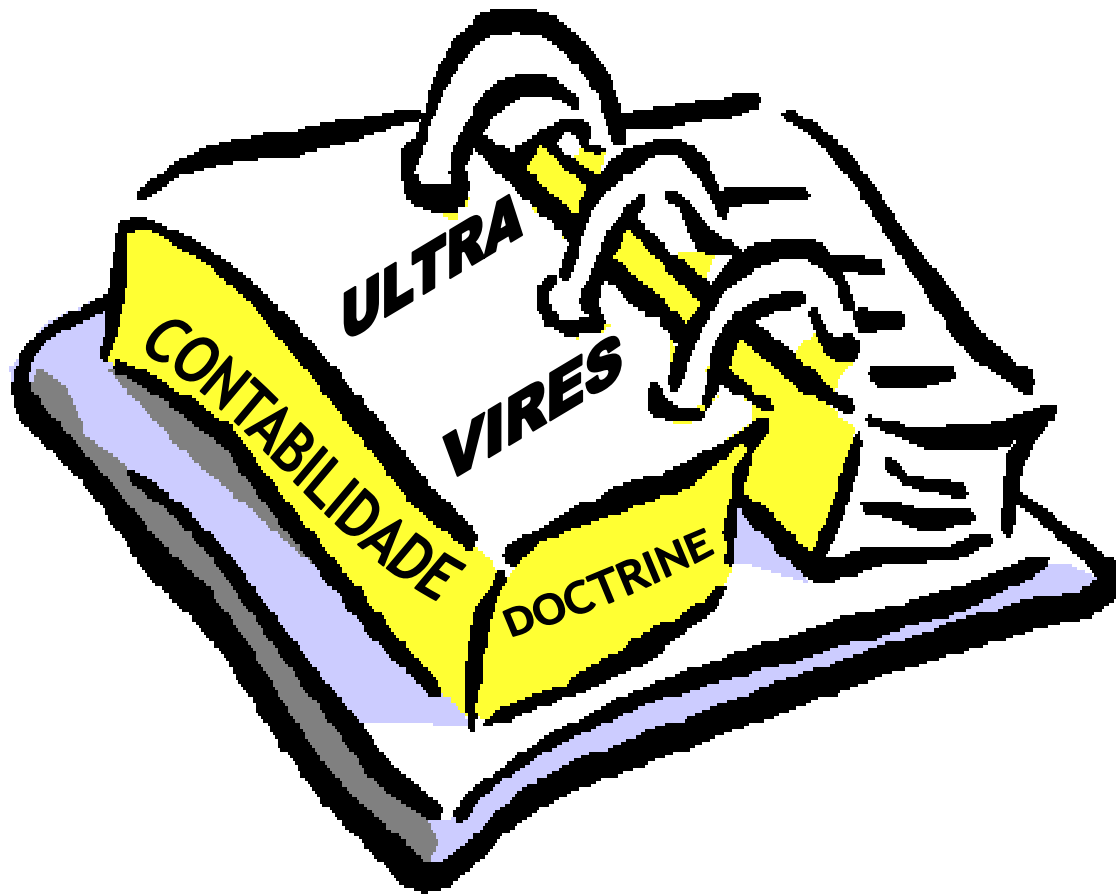
1. A ciência da instalação da perícia, nos termos do CPC, art. 474;
2. Do impedimento e de suspeição, nos termos do CPC, art. 148;
3. Do conhecimento técnico ou científico, nos termos do CPC, art. 156, sendo **relevante o dever do perito de enfrentar as questões doutrinárias e as vinculadas a teorias**, tais como, o neopatrimonialismo, a teoria pura da contabilidade e as teorias derivadas e auxiliares. O conhecimento aplicado ao labor do perito, em relação à ciência da contabilidade, se sobrepõe ao da política contábil;

4. Do prazo para a entrega do laudo, nos termos do CPC, arts. 465 e 476;
5. Do dever de cumprir escrupulosamente o encargo, nos termos do CPC, art. 466;
6. Do dever de prestar esclarecimento, nos termos do CPC, art. 477, § 3º;
7. Do direito do assistente técnico de apresentar pareceres sobre o laudo do perito, nos termos do CPC, § 1º do art. 477;

TEORIA *ULTRA VIRES* E AS DESPESAS ATÍPICAS “ABUSO DE PODER OU DE DIREITO”



- ▶ Abuso de direito
- ▶ Abuso de poder
- ▶ Teoria *ultra vires*, frente as despesas atípicas



PRINCÍPIO DA ENTIDADE

ÔNUS DO ADMINISTRADOR OU DA PESSOA JURÍDICA?



Art. 1.016. Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

TEORIA “ULTRA VIRES”

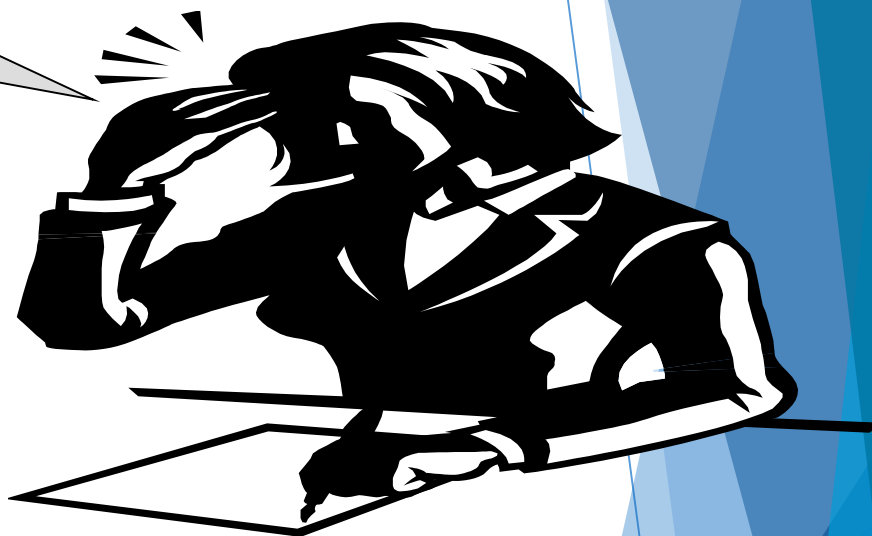
*Art. 47. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de **seus poderes** definidos no ato constitutivo.*

A importância da teoria *ultras vires*, destaca-se para a fidelidade do balanço de determinação; afastando os desvios de finalidade

Art. 47 da Lei 10.406/02.

“Art. 47. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.”

O ato que extrapolar os poderes e/ou objetivos sociais passou a ser inimputável à pessoa jurídica.



A regra é clara

A alçada/limites do administrador está no contrato.



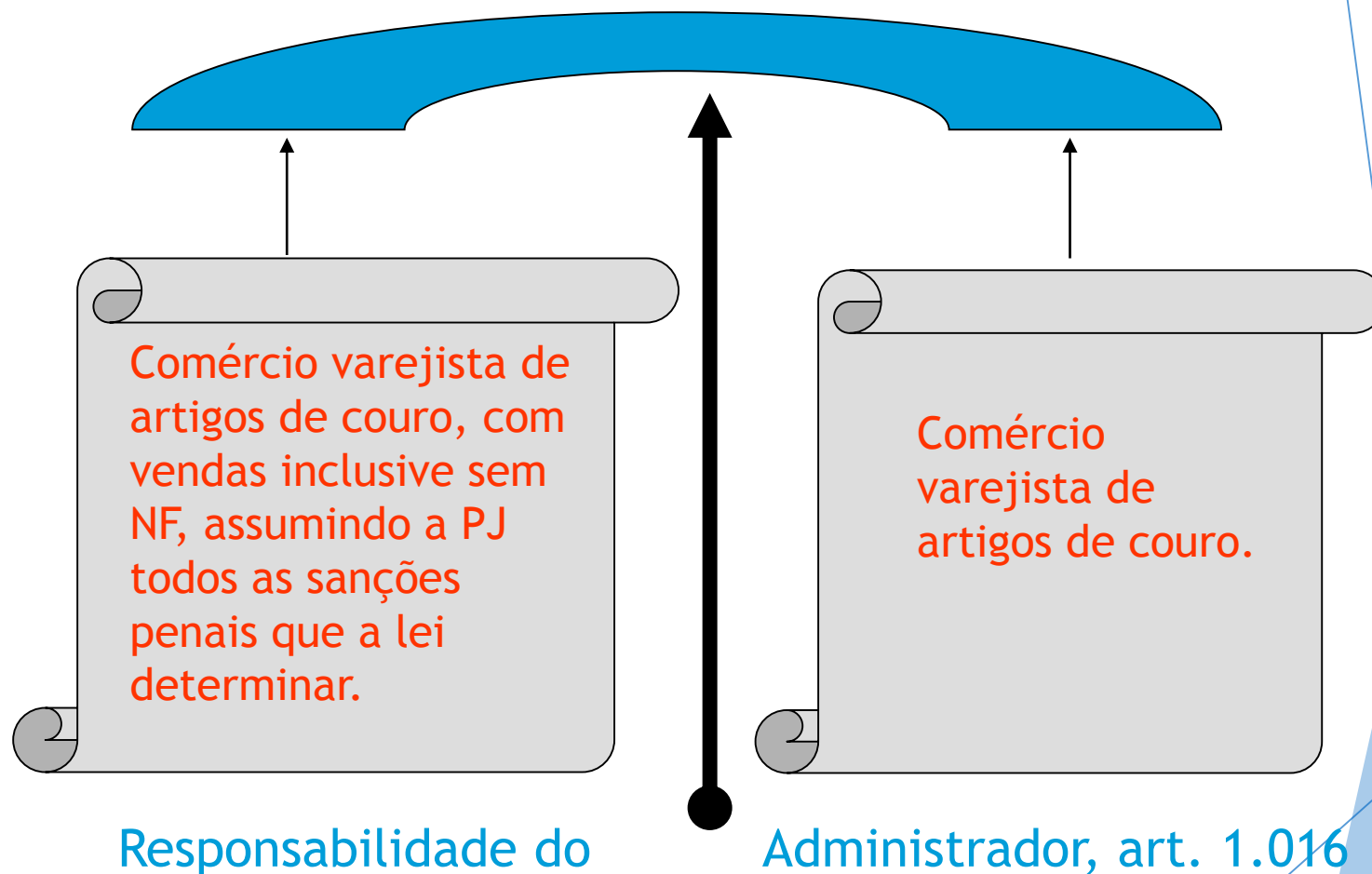
Objetivo social

Gestão da sociedade,

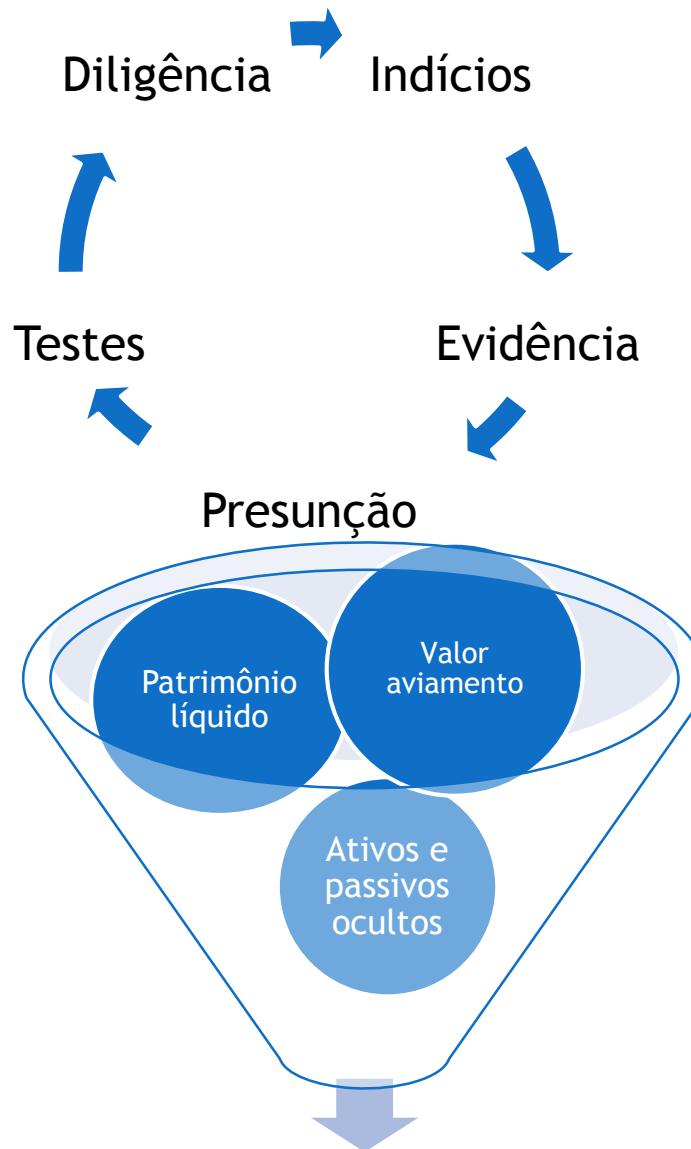
Responsabilidade da PJ, art. 47

Art. 1.016. Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções. CC/2002.

Art. 47, CC/2002, objetivos sociais.



ANÁLISE INDIVIDUAL DOS ELEMENTOS



Coletam-se dados para a conclusão

As Fundamentações do Laudo e do Parecer

Constituem fonte de fundamentação
científica:

1º) a filosofia;

@ HispaNetwork



2º) a doutrina;



3º) As técnicas (métricas contábeis);

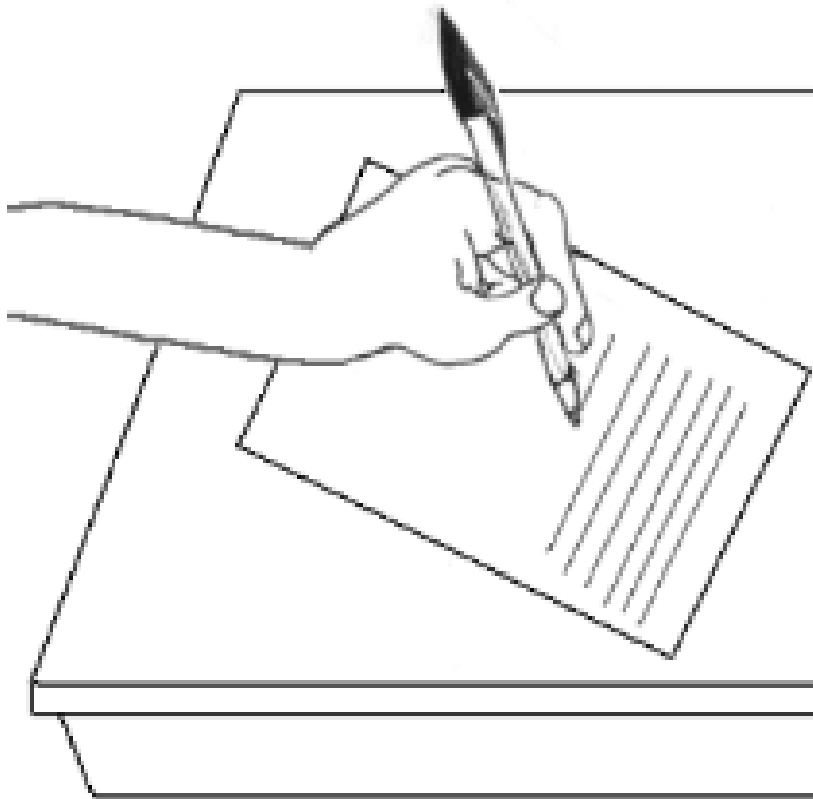


4º) as teorias;



O Retrato de Fra Luca Pacioli e seu Aluno por Jacopo de' Barbari

6º) os conceitos;



7º) os princípios da ciência contábil;

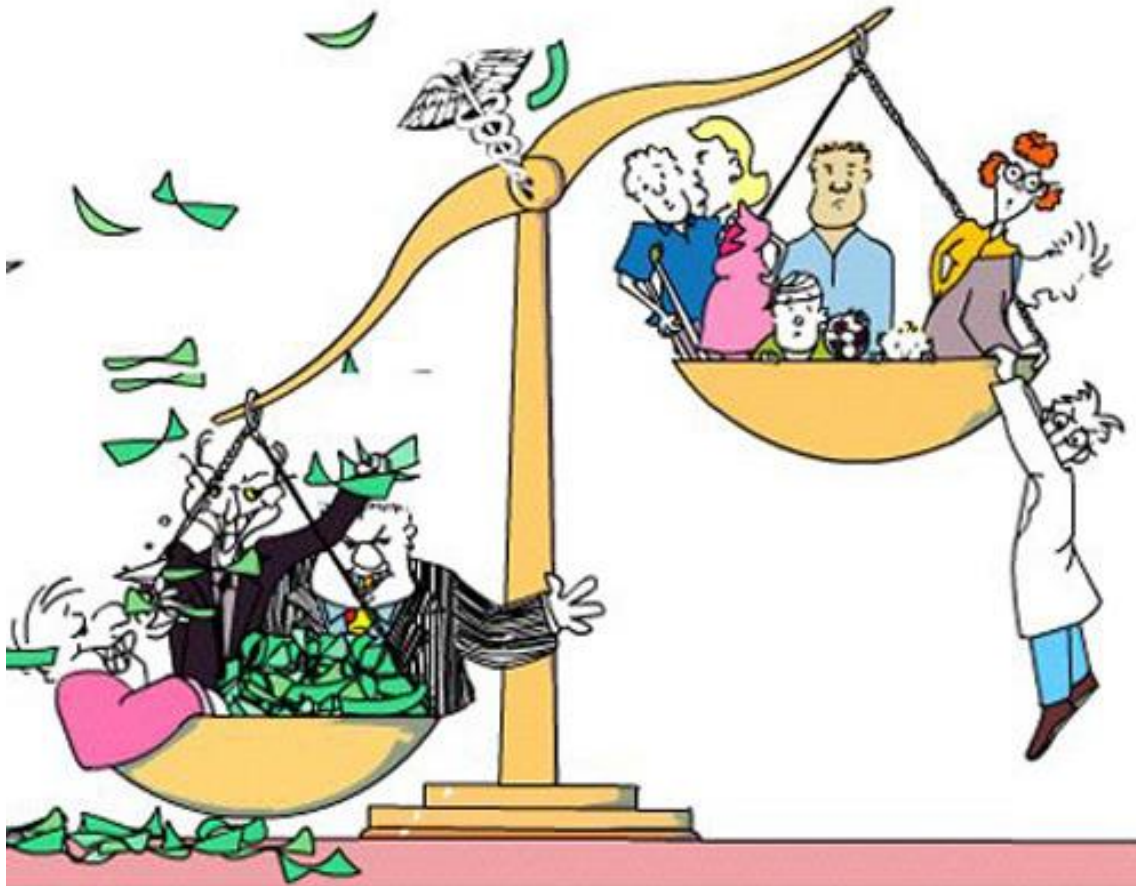


8º) a jurisprudência;



9º) a epiqueia contabilística;

Interpretação razoável ou moderada de uma lei, ou de um direito postulado em juízo





A BELEZA DA PERÍCIA ESTÁ
NA VISÃO CIENTÍFICA

VAMOS OLHAR A
FLORESTA E NÃO SÓ UMA
ÁRVORE

AGRADECEMOS A ATENÇÃO

